



IPBS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL

REGIMENTO PARA ELEIÇÃO DO CARGO DE DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL – IPBS

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Eleições

Art. 1º - O cargo de Diretor Executivo do IPBS será eleito em processo eleitoral de conformidade com as determinações deste Regimento, nos termos do artigo 73 da Lei Complementar nº 18/2008.

Parágrafo único - Será considerado eleito para o cargo de Diretor Executivo o candidato que obtiver maior número de votos válidos após divulgado o resultado da eleição.

Art. 2º – O processo eleitoral se iniciará 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Diretor Executivo. (Redação conforme alteração aprovada na reunião do Conselho Administrativo realizada em 28/02/2012)

Art. 3º - A eleição será coordenada por Comissão Eleitoral composta por 2 (dois) representantes indicados pela Administração e 2 (dois) pelos Conselhos do IPBS.

Art. 4º - Serão garantidos todos os meios democráticos para a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade aos candidatos concorrentes, especialmente no que se refere à paridade de indicação de mesários, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

RUA JOAQUIM JOÃO LUIZ, NRO 116 , CENTRO – BALNEÁRIO BARRA DO SUL/SC – CEP
89.247-000.

Fone/fax: 47 448-1213

e-mail: contato@ipbs.sc.gov.br



IPBS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL

Seção II

Eleitor

Art. 5º - É eleitor todo servidor público municipal segurado do IPBS e que tenha ingressado no serviço público municipal até 1 (um) mês antes do início do pleito.

Seção III

Candidaturas e Inelegibilidades.

Art. 6º- Poderá se candidatar todo servidor público municipal, segurado do IPBS, estatutário que já tenha concluído estágio probatório, possua nível médio completo ou superior. (Redação conforme alteração aprovada na reunião do Conselho Administrativo realizada em 25/02/2016 e na reunião de 17/02/2017)

Seção IV

Convocação de Eleições

Art. 7º - As eleições serão convocadas por edital, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. (Redação conforme alteração aprovada na reunião do Conselho Administrativo realizada em 28/02/2012)

§ 1º - Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede da Prefeitura e locais de trabalho.

§ 2º - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I – data, horário e local de votação;

II – prazo, horário e local para registro das candidaturas.

RUA JOAQUIM JOÃO LUIZ, NRO 116 , CENTRO – BALNEÁRIO BARRA DO SUL/SC – CEP
89.247-000.

Fone/fax: 47 448-1213

e-mail: contato@ipbs.sc.gov.br



IPBS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL

Seção V

Composição e Formação da Comissão Eleitoral

Art. 8º - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por comissão Eleitoral de que trata o artigo 3º, podendo os trabalhos serem acompanhados por quaisquer dos candidatos.

§ 1º - A designação dos membros da Comissão Eleitoral será feita através de Portaria do Prefeito Municipal.

§ 2º - Os Servidores designados serão liberados para os trabalhos necessários.

§ 3º - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 9º - O Presidente da Comissão Eleitoral será eleito entre os integrantes da Comissão, em havendo empate será definido por sorteio entre os mais votados.

Art. 10 - O Presidente da Comissão Eleitoral, somente exercerá o voto nas deliberações em que houver empate pelos demais membros.

Seção VI

Procedimento para Registro das Candidaturas

Art. 11 – O prazo para registro das candidaturas para o cargo Diretor Executivo será de 02 (dois) dias úteis consecutivos contados após 10 (dez) dias da data da publicação do Edital de Convocação das eleições. (Redação conforme alteração aprovada na reunião do Conselho Administrativo realizada em 28/02/2012)

RUA JOAQUIM JOÃO LUIZ, NRO 116 , CENTRO – BALNEÁRIO BARRA DO SUL/SC – CEP
89.247-000.

Fone/fax: 47 448-1213

e-mail: contato@ipbs.sc.gov.br

§ 1º - O registro das candidaturas far-se-à junto à Comissão Eleitoral no local e horário determinado segundo o disposto no inciso II do § 2º do artigo 7º deste regimento.

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo a Comissão Eleitoral manterá uma Secretaria, durante o período dedicado ao registro de candidatos, com expediente diário normal igual ao praticado pela Administração, onde permanecerá pessoa habilitada para atender os interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos.

§ 3º - O requerimento do registro das candidaturas, assinado pelo próprio candidato, será endereçado à Comissão Eleitoral em duas vias e instruído com os documentos que se fizerem necessários por determinação do Edital.

Art. 12 – No encerramento do prazo para registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as candidaturas.

Art. 13 – No prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral afixará a relação nominal das candidaturas registradas na sede da Prefeitura e Instituto (IPBS), e declarará aberto o prazo de 1 (um) dia útil para impugnação, indicando no edital a data final para protocolo das mesmas.

Art. 14 – Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da candidatura, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em local visível, para conhecimento dos segurados.

Art. 15 – A relação dos servidores em condições de votar, por locais de trabalho, será elaborada pelo Município em até 10 (dez) dias anteriores à data da eleição.



IPBS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL

Seção VII

Voto Secreto

Art. 16 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

a) uso de cédula única, contendo espaço para votação de 1 (um) candidato.

b) isolamento do eleitor para o ato de votar, com a listagem dos Candidatos, preferencialmente utilizando-se de cabine de votação;

c) verificação da autenticidade da cédula única à vista dos membros da mesa coletora;

d) emprego de uma urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 17 – A cédula única será confeccionada em papel branco, com tipos uniformes e de maneira que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo único - A disposição seqüencial dos nomes dos candidatos na listagem obedecerá a ordem de registro de inscrição.

Seção VIII

Composição das Mesas Coletoras

Art. 18 – As mesas coletoras de votos funcionarão sob a responsabilidade de um Presidente e um mesário indicados paritariamente pela Administração e pelos Conselhos do IPBS.

Art. 19 – Os Servidores indicados para operar nas mesas coletoras terão abonadas as suas faltas nos dias da eleição.

RUA JOAQUIM JOÃO LUIZ, NRO 116 , CENTRO – BALNEÁRIO BARRA DO SUL/SC – CEP
89.247-000.

Fone/fax: 47 448-1213

e-mail: contato@ipbs.sc.gov.br



IPBS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL

Art. 20 – O número e os locais de instalação das mesas coletoras serão estabelecidos no Edital. (Redação conforme alteração aprovada na reunião do Conselho Administrativo realizada em 28/02/2012)

Art. 21 – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade.

Art. 22 – Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora nas suas ausências momentâneas de modo que haja sempre quem responda pela ordem de regularidade do processo Eleitoral.

§ 1º - Todos os membros das mesas coletoras deverão estar presentes no ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior registrado em ata.

§ 2º - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário.

§ 3º - Não sendo possível completar a composição da mesa coletora, a Comissão Eleitoral indicará substitutos.

Seção IX

Coleta de Votos

Art. 23 – A coleta dos votos far-se-á em 1(um) dia.

Art. 24 – Somente poderão permanecer no recinto da coleta de votos os membros da mesa coletora, e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único – Nenhuma pessoa estranha poderá intervir nos trabalhos.

RUA JOAQUIM JOÃO LUIZ, NRO 116 , CENTRO – BALNEÁRIO BARRA DO SUL/SC – CEP
89.247-000.

Fone/fax: 47 448-1213

e-mail: contato@ipbs.sc.gov.br



IPBS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL

Art. 25 – Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração de acordo com o edital de convocação.

Art. 26 – Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente somente se todos os eleitores constantes da folha de votação já tiverem votado.

Art. 27 – Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o Presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários procederá o fechamento da urna com oposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros na mesa, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

Art. 28 – Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão sob vigilância de pessoas indicadas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – A abertura da urna no dia da continuação somente poderá ser feita na presença do Presidente da mesa coletora e dos mesários, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 29 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará folha de votantes, receberá uma cédula única rubricada pelo Presidente e mesários, e na cabine indevassável, após consignar a sua preferência, a dobrará, depositando-a na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa coletora para que verifiquem sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar ao local reservado para votação e a trazer o seu voto na cédula que recebeu.

RUA JOAQUIM JOÃO LUIZ, NRO 116 , CENTRO – BALNEÁRIO BARRA DO SUL/SC – CEP
89.247-000.

Fone/fax: 47 448-1213

e-mail: contato@ipbs.sc.gov.br



IPBS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL

§ 3º - Se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

§ 4º - O eleitor analfabeto porá sua impressão digital na folha de votantes assinando a seu rogo um dos mesários.

Art. 30 – Os Eleitores cujos nomes não constarem na lista de votantes, identificando-se como segurados do IPBS através da folha de pagamento do mês imediatamente anterior ao da eleição e assinando lista própria, poderão votar na sede do Instituto (IPBS).

Art. 31 – São válidos para identificação do eleitor qualquer um dos documentos abaixo:

- a) crachá funcional, da Prefeitura Municipal de Balneário Barra do Sul;
- b) cédula de identidade;
- c) carteira nacional de habilitação (modelo novo com foto);
- d) documentos de identidade profissional emitido pelas entidades competentes (ex.: OAB, CREA, CRM, CRF, CRP, CRESS, COREN, entre outros...).

Art. 32 – A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar serão convidados em voz alta, a fazer entrega aos mesários da mesa coletora, do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor, em não existindo eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com a aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa, devendo as mesmas permanecerem fechadas sempre que forem transportadas.

RUA JOAQUIM JOÃO LUIZ, NRO 116 , CENTRO – BALNEÁRIO BARRA DO SUL/SC – CEP
89.247-000.

Fone/fax: 47 448-1213

e-mail: contato@ipbs.sc.gov.br



IPBS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL

§ 2º - O Presidente da Mesa fará lavrar a ata que será também assinada pelos mesários, registrando a data e horário de início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos segurados em condições de votar, bem como, resumidamente, os protestos apresentados.

§ 3º - O Presidente da mesa coletora fará entrega à Comissão Eleitoral, mediante recibo, de todo o material utilizado durante o processo de votação.

Seção X

Mesa Apuradora de Votos

Art. 33 – A sessão eleitoral de apuração será instalada em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a coordenação da Comissão Eleitoral, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários.

§ 1º - As mesas Apuradoras de Votos serão compostas de escrutinadores indicados paritariamente pelas representações do Sindicato e da Administração na Comissão Eleitoral.

§ 2º - Fica assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos candidatos em todas as mesas apuradoras.

§ 3º - A Comissão Eleitoral verificará pela lista de votantes se o quorum legal foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação.

§ 4º – Antes de iniciar a apuração se fará a leitura do nome dos eleitores que votaram em separado para conferência nas listagens de todas as urnas.

RUA JOAQUIM JOÃO LUIZ, NRO 116 , CENTRO – BALNEÁRIO BARRA DO SUL/SC – CEP
89.247-000.

Fone/fax: 47 448-1213

e-mail: contato@ipbs.sc.gov.br



IPBS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL

§ 5º – Em havendo a coincidência de eleitores nas urnas fixas ou itinerantes com os eleitores que votaram em separado, toda a urna destinada exclusivamente para o recebimento dos votos em separado, localizada na sede do IPBS, será anulada, desconsiderando a totalidade de seus votos.

Art. 34 – Na contagem das cédulas de cada urna será verificado se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao número de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for inferior em até 1% o total de votantes constantes da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, se for superior a 1% a urna será anulada.

Art. 35 – Finda a apuração a Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos para os respectivos cargos, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) o dia e hora da abertura e de encerramento dos trabalhos;
- b) o local ou locais em que funcionaram as mesas bem como nomes dos respectivos componentes;
- c) resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada candidato e votos em branco e votos nulos;
- d) número total de eleitores que votaram;
- e) resultado geral da apuração;
- f) proclamação dos eleitos.

RUA JOAQUIM JOÃO LUIZ, NRO 116 , CENTRO – BALNEÁRIO BARRA DO SUL/SC – CEP
89.247-000.

Fone/fax: 47 448-1213

e-mail: contato@ipbs.sc.gov.br



IPBS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL

§ 2º - A ata geral de apuração será assinada pelos Membros da Comissão Eleitoral e das Mesas Apuradoras.

Art. 36 – Em caso de empate será proclamado eleito o servidor com mais tempo de serviço público prestado ao Município de Balneário Barra do Sul.

Art. 37 – A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado das eleições.

Art. 38 – A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito à Prefeitura Municipal de Balneário Barra do Sul, no prazo de 1 (um) dia útil após o término dos prazos estabelecido para o julgamento dos recursos.

Art. 39 – Será proclamado eleito o candidato que, obtido o quorum legal, for o mais votado para o respectivo cargo.

Seção XI

Quorum

Art. 40- A eleição só será válida se participarem da votação, no mínimo 1/3 (um terço) dos servidores com direito a votar.

§ 1º - Não sendo obtido o quorum o Presidente da Comissão Eleitoral encerrará a eleição e fará inutilizar as cédulas, sem abrir, proclamando em seguida, a necessidade de se promover nova eleição.

§ 2º - Serão efetuadas tantas eleições quantas forem necessárias para que seja alcançado o quorum de votação de 1/3 (um terço) dos segurados.

§ 3º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses de necessidade de nova eleição, concorrerão apenas os candidatos registrados para a primeira eleição.

RUA JOAQUIM JOÃO LUIZ, NRO 116 , CENTRO – BALNEÁRIO BARRA DO SUL/SC – CEP
89.247-000.

Fone/fax: 47 448-1213

e-mail: contato@ipbs.sc.gov.br

§ 4º - Poderão participar da eleição nas demais votações os eleitores que se encontrarem em condições de exercer o voto.

Seção XII

Anulação e Nulidade do Processo Eleitoral.

Art. 41 – Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Regimento, ficar comprovado:

- a) que foi realizada em dia, hora e local diversos dos informados no Edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que tenham votado todos os eleitores relacionados na folha de votação;
- b) que foram preteridas quaisquer formalidades essenciais estabelecidas neste Regimento;
- c) que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Regimento;
- d) ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade.

Parágrafo único - O voto considerado nulo não implicará anulação de urna, nem tampouco na anulação de eleição.

Art. 42 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem tenha lhe dado causa.

Art. 43 - Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.



IPBS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL

Seção XIII

Material Eleitoral

Art. 44 – A Comissão Eleitoral cabe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, constituindo os documentos sempre em duas vias, sendo a primeira original.

§ 1º - São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital de Convocação com a comprovação de sua publicação;
- b) cópia dos requisitos dos registros de candidaturas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c) edital onde se publicou a relação nominal dos candidatos registrados;
- d) cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) relação por local de trabalho, dos segurados em condições de votar;
- f) lista de votação;
- g) atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- h) exemplar da cédula única de votação;
- i) cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões ;
- j) comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral;

§ 2º – São de responsabilidade da Comissão Eleitoral, mesários, escrutinadores entre outros participantes do processo eleitoral, todos os materiais anteriormente elencados, devendo estes serem mantidos em perfeito estado de conservação, responsabilizando-se pela devolução do material entregue e por eventuais danos que causarem ao pleito.

RUA JOAQUIM JOÃO LUIZ, NRO 116 , CENTRO – BALNEÁRIO BARRA DO SUL/SC – CEP
89.247-000.

Fone/fax: 47 448-1213

e-mail: contato@ipbs.sc.gov.br



IPBS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL

Seção XIV

Recursos

Art. 45 – O prazo para interposição de recurso é de 2 (dois) dias úteis contados da declaração oficial do resultado do pleito, que se dará através da publicação por edital do resultado final da eleição.

§ 1º - Os recursos poderão ser interpostos por quaisquer dos candidatos não eleitos, quer como titular quer como suplente.

§ 2º - Os recursos e os documentos de prova serão entregues em quatro vias, contra recibo, à Comissão Eleitoral e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral, a Segunda via do recurso e dos documentos entregues, também contra-recibo, em 1 (um) dia útil, ao recorrido, que terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para oferecer contra-razões.

§ 3º - Findo o prazo estipulado e recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá em 2 (dois) dias úteis.

Art. 46 – O recurso não suspenderá a posse do eleito.

Art. 47 – Os prazos constantes desta seção serão computados, excluído o dia do começo incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair no sábado, domingo ou feriado.



IPBS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL

Seção XV

Das Disposições Gerais

Art. 48 – A posse do eleito ocorrerá após homologação da eleição por ato do Prefeito Municipal.

Art. 49 – Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 50 – Nenhum prazo previsto neste edital iniciará ou encerrará em dia não útil, ou quando não existir expediente normal na Prefeitura Municipal de Balneário Barra do Sul.

Art. 51 – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos Conselhos Administrativo e Fiscal do IPBS.

Balneário Barra do Sul, 25 de Fevereiro de 2016.

Geci Gonçalves
Diretora Executiva

Gilberto Amauri de Souza
Presidente Conselho Administrativo

Cleoni José da Cunha Raulino
Presidente Conselho Fiscal